



PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 151, de 2010, da Senadora Marisa Serrano, que *institui a Semana Nacional da Doação de Leite Humano, a ser comemorada semestralmente*.

RELATOR: Senador ARMANDO MONTEIRO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 151, de 2010, de autoria da Senadora Marisa Serrano, institui, por meio de seu art. 1º (*caput* e incisos) *a Semana Nacional da Doação de Leite Humano, a ser comemorada semestralmente a cada ano, nas semanas que incluírem os dias 1º de abril e 1º de outubro, com os seguintes objetivos: estimular a doação de leite materno (inciso I); promover debates sobre a importância do aleitamento materno e da doação de leite humano (inciso II); e divulgar os bancos de leite humano nos Estados e nos Municípios (inciso III)*.

Conforme o parágrafo único do art. 1º, recai sobre o Poder Público, em conjunto com organizações da sociedade civil, a responsabilidade de executar as ações destinadas a efetivar o disposto no *caput* do dispositivo.

O art. 2º prevê que a vigência da lei em que o projeto se transformar ocorrerá na data de sua publicação.



A autora da proposição, em sua justificação, enfatiza a importância do aleitamento materno no combate à desnutrição e à mortalidade infantil. Lembrando as dificuldades que os bebês prematuros apresentam para se alimentarem diretamente no seio materno, ela ressalta a importância da doação do leite humano para esses bebês, assinalando que muitas mulheres deixam de doar, apesar de preencherem as condições para fazê-lo, por desconhecerem os locais onde funcionam os bancos de leite humano e os serviços de apoio à doação.

A proposição foi distribuída somente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para receber decisão em caráter terminativo, não tendo sido objeto de emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O PLS nº 151, de 2010, foi primeiramente distribuído à relatoria da Senadora Fátima Cleide, que chegou a apresentar relatório pela aprovação, com números e informações completos e relevantes sobre a matéria do projeto. Tendo a ilustre relatora deixado de integrar os quadros desta Comissão, o relatório por ela produzido não chegou a ser objeto de deliberação da CE e a matéria foi redistribuída, encontrando-se agora sob minha relatoria. Por concordar com a manifestação daquela que me antecedeu no exame da proposição em tela, adoto, na forma e no conteúdo, os termos do relatório então apresentado por Sua Excelência.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF) dispõe, no art. 102, inciso II, que compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre datas comemorativas, matéria objeto do PLS nº 151, de 2010. Por ser a única Comissão a se manifestar sobre a proposição, cabe à CE, neste caso, opinar não apenas sobre o mérito, mas também sobre a regimentalidade, a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do projeto, aspectos sobre os quais não identificamos óbices à aprovação.

O aleitamento materno é considerado, pela Organização Mundial da Saúde (OMS), como uma das mais efetivas medidas para assegurar a sobrevivência e a saúde infantil. Estima-se que a ausência de aleitamento materno exclusivo, durante os primeiros seis meses de vida,



contribui para cerca de um milhão de mortes evitáveis de crianças no mundo, a cada ano.

O leite materno é considerado a alimentação ideal nos primeiros seis meses de vida, por sua composição de nutrientes e suas características imunológicas e também por ser de fácil e rápida digestão e sofrer completa assimilação pelo organismo infantil. Além disso, a amamentação facilita o desenvolvimento emocional, cognitivo e do sistema nervoso.

Por esses motivos, a OMS recomenda que todas as crianças recebam o aleitamento materno exclusivo durante os primeiros seis meses de vida. Essa meta, para ser alcançada, exige a adoção de campanhas informativas, de medidas regulatórias sobre a comercialização e a publicidade de alimentos infantis, e de medidas de apoio para que as mulheres que trabalham consigam assegurar esse direito da criança.

No mundo inteiro, apesar do reconhecido benefício, estima-se que menos de 40% das crianças com menos de seis meses sejam alimentadas exclusivamente com o leite materno. Esse baixo índice é atribuído à falta de apoio, em muitos países, para que as mães consigam amamentar seus filhos.

No Brasil, a II Pesquisa de Prevalência de Aleitamento Materno nas Capitais e no Distrito Federal, realizada em 2008, constatou que a prevalência do aleitamento materno exclusivo em menores de quatro meses é de 51,2%. Esse resultado demonstra um incremento importante, pois levantamento semelhante, realizado em 1999, encontrou uma prevalência de 35,5%. Entretanto, em menores de seis meses, que é a meta atual, o resultado foi de 41%, variando de 27,1% em Cuiabá a 56,1% em Belém, valor que ainda coloca nosso país distante da meta da OMS.

Entre as medidas para garantir que todas as crianças possam receber o leite humano, foi criado no Brasil, em 1998, a Rede Nacional de Bancos de Leite Humano (REDEBLH), por iniciativa conjunta do Ministério da Saúde e da Fundação Oswaldo Cruz. Essa Rede é fundamental para assegurar que os bebês cujas mães não podem amamentar



e os que estão internados em unidades de terapia intensiva neonatais tenham acesso ao leite humano.

A RedeBLH consolidou-se ao longo do tempo, contando, atualmente com 199 bancos de leite humano (BLH) e 84 postos de coleta, espalhados em todas as unidades da Federação. A Rede, nos últimos três anos, foi responsável pelo fornecimento de leite humano a mais de 150.000 receptores por ano, contribuindo, de maneira decisiva, para a sobrevivência desses bebês. Por esses resultados, a OMS escolheu a RedeBLH para receber o Prêmio Sasakawa de Saúde, na Assembléia Mundial da Saúde do ano 2001.

Para estimular a doação do leite humano, o Ministério da Saúde já instituiu, por meio da Portaria MS/GM nº 1.893, de 2 de outubro de 2003, o Dia Nacional de Doação de Leite Humano, que é comemorado no dia 1º de outubro de cada ano. Entretanto, para que se amplie o conhecimento sobre o tema, de maneira a aumentar o número de doações e de crianças beneficiadas, é necessária uma maior divulgação sobre os benefícios da doação do leite humano, os serviços que apoiam essa atividade, os procedimentos adequados e outras informações relevantes. A medida proposta vem ao encontro dessa necessidade, motivo pelo qual o seu mérito afigura-se relevante e indubitável e recomenda o acolhimento do PLS nº 151, de 2010.

Como esperamos ter demonstrado, a instituição de efeméride para incentivar a doação de leite humano cumpre o critério de alta significação estabelecido pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas.

Ademais, em conformidade com a decisão exarada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em resposta a consulta formulada pela Comissão de Educação (CE), ressaltamos que a apreciação do PLS nº 151, de 2010, dispensa o cumprimento das determinações contidas nos arts. 2º a 4º da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, acerca da realização de audiências e consultas públicas, tendo em vista que o projeto foi apresentado ao Senado Federal antes da publicação da referida Lei.



Por fim, esclarecemos que, em resposta a consulta por nós formulada, o Ministério da Saúde (MS) posicionou-se favoravelmente à proposição e enviou sugestões que nos prontificamos a acatar neste parecer.

Primeiramente, o MS informou sobre a existência de mobilização conjunta de 23 países da América Latina, Península Ibérica e África para declarar o dia 19 de maio como Dia Mundial de Doação de Leite Humano, nos termos da Carta de Brasília 2010, por meio da qual os ministérios da saúde de países da América Latina assumiram compromissos para o fortalecimento do aleitamento materno.

E, em segundo lugar, o MS lembrou que a realização da campanha de incentivo à doação de leite humano – que costuma apresentar como “madrinha” uma mulher famosa que esteja amamentando e seja doadora de leite – requer planejamento e elaboração de materiais a serem distribuídos às secretarias estaduais de saúde e aos bancos de leite humano em todo o País, processo que requer, em média, oito meses para ser finalizado. Por essa razão, o Ministério sugeriu a anualidade da comemoração, em lugar da comemoração semestral, de forma a proporcionar tempo hábil aos planejadores da campanha.

III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 151, de 2010, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº – CE

(ao PLS nº 151, de 2010)

Dê-se à ementa e ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 151, de 2010, a seguinte redação:

“Institui o Dia Mundial de Doação de Leite Humano e a Semana Nacional de Doação de



SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

Leite Humano, a serem comemorados
anualmente.”

“**Art. 1º** Ficam instituídos o Dia Mundial de Doação de Leite Humano, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de maio, e a Semana Nacional de Doação de Leite Humano, a ser comemorada, anualmente, na semana que incluir o dia 19 de maio, com os seguintes objetivos:

.....”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator